



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA
ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE PRATA - MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Prata, o Programa Família Acolhedora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de oferecer acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por medida protetiva determinada pela autoridade judicial competente, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º O Programa Família Acolhedora visa garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O acolhimento familiar é medida excepcional e provisória, devendo ocorrer em ambiente familiar positivo e saudável, propiciando atenção individualizada e favorecendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O período máximo de acolhimento será de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º As famílias acolhedoras serão previamente selecionadas, avaliadas e capacitadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º O processo de seleção compreenderá: inscrição voluntária da família interessada, entrevistas e estudo social, visitas domiciliares e participação em capacitação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



§2º Somente poderão integrar o Programa as famílias que comprovarem condições de oferecer ambiente familiar seguro, afetuoso e livre de qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

Art. 5º-A – Dos Critérios Mínimos para Habilitação
Poderão participar do Programa Família Acolhedora as famílias que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – possuir maioria legal;
- II – não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – apresentar concordância expressa de todos os membros da família residentes no domicílio em participar do Serviço de Família Acolhedora – SFA;
- IV – residir no município ou em sua região de abrangência;
- V – não possuir antecedentes criminais;
- VI – não apresentar comprometimento psiquiátrico ou dependência de substâncias psicoativas;
- VII – ter disponibilidade para participar do processo de formação inicial e continuada;
- VIII – possuir tempo para comparecer às atividades programadas e ao acompanhamento sistemático pela equipe técnica;
- IX – dispor de tempo e condições para atender às necessidades e cuidados da criança ou adolescente acolhido;
- X – demonstrar comprometimento com a função de proteção até o encaminhamento da criança ou adolescente à família de origem, família extensa ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A família extensa da criança e/ou do adolescente não poderá atuar como família acolhedora, uma vez que o vínculo existente já caracteriza processo de reintegração familiar.

Art. 6º – Compete à família acolhedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



- I – prover cuidados básicos, proteção e atenção individualizada à criança ou adolescente acolhido;
- II – assegurar o acesso à educação, saúde e lazer;
- III – colaborar com a equipe técnica no acompanhamento psicossocial e educativo;
- IV – participar dos processos de formação inicial e continuada, bem como das atividades de capacitação promovidas pelo serviço;
- V – manter diálogo contínuo com a equipe técnica do serviço de acolhimento e alta complexidade;
- VI – responsabilizar-se pelos cuidados diários e rotineiros da criança ou adolescente;
- VII – prestar assistência moral, social, material, educacional e afetiva ao acolhido;
- VIII – preservar, quando autorizado, o convívio e os vínculos com a família de origem;
- IX – promover ambiente acolhedor e afetivo, favorecendo a autoestima e a autonomia da criança ou adolescente;
- X – preparar o acolhido para o retorno à família de origem e, quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, auxiliar na transição para colocação em família substituta por meio de adoção.

Art. 7º- Compete à equipe técnica da alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – realizar o cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras, oferecendo orientação e suporte contínuo;
- II – acompanhar de forma sistemática as crianças e adolescentes acolhidos, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável;
- III – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente, em conjunto com o Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção;
- IV – desenvolver trabalho técnico com a família de origem, visando seu fortalecimento e reorganização, com o propósito de viabilizar, sempre que possível, a reintegração familiar protegida;
- V – oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras, auxiliando-as nas ações cotidianas e



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



nos desafios do acolhimento;

VI – articular-se com a rede socioassistencial e intersetorial para garantir os direitos da criança, do adolescente e das famílias envolvidas;

VII – emitir relatórios técnicos e encaminhamentos necessários à autoridade judicial e ao Ministério Público.

Art. 8º O acolhimento familiar não gera vínculo empregatício entre a família acolhedora e o Município de Prata.

Parágrafo único. A família acolhedora fará jus a um subsídio financeiro mensal, destinado ao custeio das despesas com a criança ou adolescente acolhido, fixado no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, podendo ser reajustado por decreto municipal.

Art. 9º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I – oferecer atenção individualizada e proteção integral à criança e ao adolescente;

II – preservar a integridade física e psíquica do acolhido;

III – garantir e priorizar a convivência familiar e comunitária;

IV – preservar e fortalecer vínculos com a família de origem, quando possível;

V – promover inclusão social e convivência saudável e afetiva;

VI – contribuir para a interrupção do ciclo de violência e violação de direitos.

Art. 10º A inserção da criança ou adolescente no Programa ocorrerá por determinação da autoridade judicial, mediante guarda provisória concedida à família acolhedora, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º A execução do Programa será acompanhada e avaliada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá emitir relatórios de acompanhamento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e mediante cofinanciamento SUAS, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata - MG, 26 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

Prefeito Municipal



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202602261732241772127144052&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202602261732241772127144052&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 26/02/2026 às 14:32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Prata – MG e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade implementar, no âmbito do Município de Prata, política pública de alta relevância social, voltada à proteção integral de crianças e adolescentes que, por determinação judicial, necessitam ser temporariamente afastados de sua família de origem.

O Programa Família Acolhedora encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo modalidade de acolhimento provisório em ambiente familiar, medida excepcional que prioriza a convivência familiar e comunitária em substituição ao acolhimento institucional.

É amplamente reconhecido que o ambiente familiar proporciona atenção individualizada, fortalecimento de vínculos afetivos e melhores condições para o desenvolvimento emocional, social e psicológico da criança e do adolescente. O acolhimento familiar, além de assegurar proteção integral, contribui para reduzir impactos decorrentes do afastamento do núcleo familiar de origem, oferecendo cuidado, afeto e estabilidade durante o período necessário à reorganização familiar ou à definição de outra medida protetiva.

O Projeto estabelece critérios claros para habilitação das famílias acolhedoras, define atribuições da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e assegura acompanhamento sistemático das crianças, adolescentes e famílias envolvidas, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa na execução do Programa.

Importante destacar que o subsídio financeiro previsto não possui natureza remuneratória ou empregatícia, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas com a criança ou adolescente acolhido, reforçando o caráter solidário e protetivo da medida.

A instituição do Programa representa significativo avanço na política municipal de assistência social, fortalecendo a rede de proteção, promovendo direitos fundamentais e



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



reafirmando o compromisso do Município de Prata com a dignidade da pessoa humana e com a prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pela Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prata – MG, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202602261732011772127121730&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202602261732011772127121730&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 26/02/2026 às 14:32